



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

Pratápolis/MG, 21 de março de 2022.

OFÍCIO: 78/2022

ASSUNTO: Encaminha projeto de Lei Complementar.

Excelentíssimo Senhor,

Em atenciosa vista, servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Solicitamos que o presente projeto seja apreciado e aprovado por esta respeitável Câmara Municipal, solicitamos a análise do referido projeto em caráter de urgência, para conseguirmos adequar o pagamento deste valor, ainda na folha referente o mês de março de 2022

Na oportunidade, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.



DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Sr.

José Esteves Pereira

D.D Presidente da Câmara

Pratápolis/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ____/2022.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Pratápolis – MG, e dá outras providências.

A Prefeita de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, IV da Lei Orgânica do Município, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal do município de Pratápolis/MG, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, para o valor de R\$ 2.403,52 (dois mil, quatrocentos e três reais e cinquenta e dois centavos), conforme determinação da Lei 11.738 de 2008, bem como as demais normativas pertinentes ao assunto.

§1º - Os efeitos financeiros do caput do artigo serão retroativos a janeiro de 2022, e serão objeto de divisão em 2 (duas) parcelas, a serem adimplidas nos meses de março e abril de 2022.

§2º - As demais vantagens devem seguir as disposições previstas na Lei Complementar 60/2015, bem como as demais que tratarem sobre o assunto.

§ 3º - O valor previsto no caput deste artigo já compreende o índice inflacionário revisional aplicado neste ano de 2022.

Art. 3º - A presente lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto Municipal.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Encaminho perante Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Na prática, a proposta tem por objetivo de atualizar o piso nacional dos profissionais do magistério público municipal, adequando aos índices propostos pelo governo federal sobre a presente classe, levando em consideração a jornada feita pelas profissionais.

Nesse sentido, no que pese existir discussões sobre a eficácia da atual lei do piso salarial, a gestão municipal em conjunto com a AMEG e outros municípios da região, optaram por regulamentar o assunto em âmbito municipal.

Frisa-se, por oportuno, que os novos vencimentos serão retroativos a janeiro de 2022, sendo dividido em 2(duas) parcelas, a serem adimplidas neste mês de março e abril de 2022.

Desta forma, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitamos sua análise e subsequente aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Pratápolis, Minas Gerais, 21 de março de 2022


DENISE ALVES DE SOUZA NEVES
PREFEITA MUNICIPAL